



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

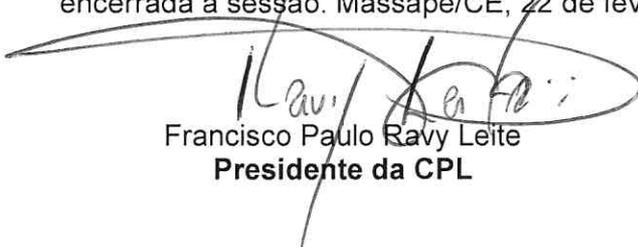
ATA DE ABERTURA DO CERTAME REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
2018.01.03.001.

Aos 22 de fevereiro de 2018, às 13:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Paulo Ravy Leite e seus **MEMBROS:** Francisca Edizângela Marques Sales e Sandra Maria de Souza Almeida de Oliveira, e ainda a(s) licitante(s): **1.PRO-MUNICÍPIO SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 11.650.636/0001-03, representado por João do Nascimento Lima, portador(a) do CPF nº 091.116.623-87, com observância nas disposições contidas na Concorrência Pública Nº 2018.01.03.001, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de organização e realização de processo de seleção de pessoal, através de concurso público, para provimento de cargos, junto a Secretaria de Finanças do Município de Massapê/CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, no Processo nº 2018.01.03.001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, recebendo os envelopes "Documentos", "Propostas Técnicas" e "Propostas de Preços", simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do(s) envelope(s) proposta(s) técnicas e proposta(s) de preços, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da(s) proposta(s) técnicas e proposta(s) de preços, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do(s) envelope(s) "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelo(s) licitante(s) presente(s). Analisada toda documentação apresentada é declarada a HABILITAÇÃO da(s) licitante(s): **PRO-MUNICÍPIO SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, com a seguinte ressalva: A licitante apresentou a Certidão Federal conforme item do edital 4.2.2.1- *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;* - vencida (válida somente até o dia 25 de janeiro de 2018 - 25/01/2018), porém como a mesma comprovou através de Certidão Simplificada da junta comercial que é EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP atendendo ao item do edital 4.3- *A microempresa ou empresa de pequeno porte, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 deverão apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;* usufruirá dos benefícios da referida Lei complementar nº 123/2006 conforme Art. 43. *As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (GRIFO NOSSO).* Após a divulgação do resultado o(a) Presidente da Comissão de Licitação perguntou se o(s) participante(s) do certame iria(m) interpor recurso contra a sua decisão, todos

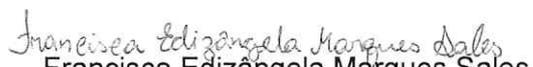


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

declinaram. O(A) Presidente da Comissão de Licitação procedeu com a abertura do(s) envelope(s) proposta(s) técnicas, que foi(ram) analisada(s) e rubricada(s) pela Comissão e pelo(s) licitante(s) presente(s). Em virtude da grande quantidade de documentos e da necessidade de tempo hábil para análise correta o Presidente da Comissão comunicou aos presentes que fará a análise em momento oportuno e que o resultado do julgamento da(s) proposta(s) técnicas e conseqüentemente o seu laudo deverão ser divulgados nos meios oficiais de publicidade atendendo assim ao que dispõe o edital e o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Segue Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s). Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Massapê/CE, 22 de fevereiro de 2018.


Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da CPL


João de Nascimento Lima
PRO-MUNICIPIO SERVIÇOS EIRELI
(EPP)
Licitante


Francisca Edizângela Marques Sales
Membro da CPL


Sandra Maria de Souza Almeida de
Oliveira
Membro da CPL